

Beatriz Sarmento de Mello
Alexandre Augusto de Mello
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.648.200/0001-11, com sede na Rua José Bonifácio, nº 93, 2º andar, Sé, São Paulo/SP - CEP 01003-001, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, vem, à presença de V. Exa. para, com fundamento no artigo 94, I, da Lei de Falências, requerer a

FALÊNCIA

de DEFEMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.427.710/0001-94, com sede na Rua Fábio José Bezerra, nº 417, Parque Boturussu, São Paulo/SP – CEP 03805-000, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor para, afinal, requerer o quanto segue:

01. A Requerente Uniserv, é sociedade devidamente registrada perante a JUCESP, conforme atesta o anexo extrato, de seu contrato social, perfazendo assim, o disposto no artigo 97, IV, § 1º, da Lei de Falências;

02. A requerente, é credora da Requerida Defemec pela importância líquida, certa e exigível, de **R\$ 63.991,69 (sessenta e três mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)** (valor principal) quantia essa, representada pelas notas promissórias, abaixo descritas e caracterizadas:

NP	Emissão	Vcto.	Valor
----	---------	-------	-------

Beatriz Sarmiento de Mello
Alexandre Augusto de Mello
Advogados

20/48	20/12/2013	28/09/2015	R\$ 9.141,67
21/48	20/12/2013	28/10/2015	R\$ 9.141,67
22/48	20/12/2013	28/11/2015	R\$ 9.141,67
24/48	20/12/2013	28/01/2016	R\$ 9.141,67
25/48	20/12/2013	28/02/2016	R\$ 9.141,67
26/48	20/12/2013	28/03/2016	R\$ 9.141,67
27/48	20/12/2013	28/04/2016	R\$ 9.141,67

Valor principal devido pela Ré Defemec:

$$7 \times R\$ 9.141,67 = R\$ 63.991,69$$

03. Referidos títulos, tiveram seus pagamentos frustrados, por isso que, foram encaminhados à Cartório, restando por protestados, conforme demonstram os *anexos instrumentos de protestos*, valendo acrescentar, que tiveram como causa subjacente, instrumento particular de *novação e confissão de dívida*.

DA ORIGEM DO DÉBITO

04. Conforme mencionado acima, em 20 de dezembro de 2013, as partes se compuseram e, novaram o débito, nos termos do art. 360, do Código Civil.

05. Novado o débito, esquece-se o débito anterior e, a devedora Defemec, confessou dever à credora Uniserv, o valor representado, por 48 (quarenta e oito) notas promissórias, sendo objeto deste pedido de falência **as notas promissórias descritas no item "2" supra (notas promissórias nºs. 20/48 a 22/48 e 24/48 a 27/48)**.

06. Assim, resta demonstrada a **impontualidade** da devedora Defemec estando por isso, a credora, legitimada a requerer a sua falência, na forma preconizada no artigo 94, I, da Lei de Falências, posto que os títulos supra mencionados, superam a importância mínima ali estabelecida, de 40 salários mínimos.

07. Cumpre esclarecer, nos termos da orientação emanada do C. Superior Tribunal de Justiça, inclusive adotada pela Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, que a devedora Defemec, **foi devidamente intimada desses protestos**, conforme comprovantes que instruem o presente.

08. Isto posto, requer se digne V. Exa. de receber esta, a fim de determinar a **citação da Requerida Defemec Indústria Mecânica Ltda.**, na pessoa de um de seus **representantes legais**:

- Mario Cesar Cirelli – CPF 255.580.308-44 – RG 46.712.021

- Paulo Hakaru Kumazawa – CPF 844.845.198-87 – RG 10.159.587

para que no prazo de **dez (10) dias** e querendo, ofereça contestação e/ou, efetue o depósito a que se refere o artigo 98, § único, da Lei de Falências, tudo para que afinal, rejeitada eventual defesa, posto que legítimo o pedido desta requerente, seja **decretada a falência da requerida**, uma vez seguidos os trâmites legais ou, para o caso de depósito, seja deferido o levantamento, em favor desta credora Uniserv.

09. Finalmente requer seja cientificada a devedora para, nos termos do art. 95 e, se assim entender de seu direito, pleitear a recuperação judicial, dentro do decêndio assinalado para sua defesa.

10. Acresce consignar, que o depósito, ***para ser elidida a quebra***, deverá abranger o valor atualizado da moeda, juros, custas e, verba honorária, de acordo com a disposição supra citada, contida no parágrafo único do art. 98, sem o que, não estará a devedora exonerada de sua quebra.

11. Desta forma, apresenta a credora/Uniserv, a **memória de débito**, devidamente atualizada para a presente data (agosto/18), onde infere-se que o valor atualizado, monta em **R\$ 93.589,98 (noventa e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, sem os ônus da

**Beatriz Sarmento de Mello
Alexandre Augusto de Mello
Advogados**

sucumbência, notadamente os honorários advocatícios, que ainda pende de arbitramento por V.Exa.

Termos em que, atribuindo-se a esta para os devidos fins, o valor de R\$ 93.589,98 (noventa e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos),

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

Pp. Alexandre Austo de Mello
OAB/SP 200.132

Pp. Beatriz Sarmento de Mello
OAB/SP 43.349

Relação de Documentos que instruem a Petição Inicial:

- Doc. 01: Procuração
Doc. 02: Contrato Social da requerente
Doc. 03: Ficha de Breve Relato da requerente
Doc. 04: Ficha de Breve Relato da requerida
Doc. 05: Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívida
Doc. 06: Nota Promissória 20/48, respectivo protesto, aviso e intimação
Doc. 07: Nota Promissória 21/48, respectivo protesto, aviso e intimação
Doc. 08: Nota Promissória 22/48, respectivo protesto, aviso e intimação
Doc. 09: Nota Promissória 24/48, respectivo protesto, aviso e intimação
Doc. 10: Nota Promissória 25/48, respectivo protesto, aviso e intimação
Doc. 11: Nota Promissória 26/48, respectivo protesto, aviso e intimação
Doc. 12: Nota Promissória 27/48, respectivo protesto, aviso e intimação
Doc. 13: Memória de Cálculo